



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de Pessoa Coletiva 500 792 887 e com o capital social de € 30.000.000, pretende, através do presente Caderno de Encargos, estabelecer as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia n.º 028/2021 que tem por objeto a Aquisição de Mobiliário Industrial e respetivos serviços de instalação e montagem, com o CPV 39151000-5 *Mobiliário diverso*.

Artigo 2.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - 1. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;

-
2. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 3. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- f) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- g) Dar conhecimento aos seus colaboradores e subcontratados que, direta ou indiretamente, participem na execução do contrato, das disposições nele contidas que devam pelos mesmos ser respeitadas, nomeadamente as regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho e o dever de confidencialidade;
- h) Assumir total responsabilidade pelo integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo II ao presente caderno de encargos, bem como do dever de confidencialidade previsto no artigo 9.º, por parte dos seus colaboradores ou subcontratados, caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações ou Informação da INCM por estes.

Artigo 3.º

Local da prestação dos serviços

A entrega dos bens e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão realizadas nas instalações da INCM, em Lisboa, , na Unidade da Moeda (UMD), sita na Av. João Crisóstomo, 1000-042 Lisboa.

Artigo 4.º

Prazo de entrega e execução dos serviços

O prazo máximo de execução dos serviços de fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos, objeto do presente procedimento é de 8 (oito) semanas, a contar da data de notificação de adjudicação.

Artigo 5.º

Aceitação dos bens

Após a entrega e instalação do mobiliário, é emitida uma declaração de aceitação pela INCM, que será assinada pelos representantes do adjudicatário e da INCM., no prazo máximo de 2 (duas) semanas após a instalação.

Artigo 6.º

Acondicionamento dos bens

Os bens a fornecer devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas ao completo e perfeito resguardo do material, para evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de € 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço indicado no número anterior inclui os serviços de entrega, instalação e montagem dos equipamentos, objeto do presente contrato

Artigo 8.º

Preço contratual

3. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM.
5. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual pela INCM é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de receção da fatura na INCM, a qual só pode ser emitida após a entrega e aceitação dos bens, bem como da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo I (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor¹.

Artigo 10.º

Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar ou com a finalidade fixada no n.º 3 do presente artigo.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.

3. A Informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a aquisição de Mobiliário Industrial para a UMD e respetivos serviços de instalação e montagem no edifício da Casa da Moeda pelo que o adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação ao adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do adjudicatário.
9. O adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
 11. O adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
 12. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
 13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto no presente artigo qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo adjudicatário.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o adjudicatário.
15. O não cumprimento da obrigação consagrada no presente artigo constitui o adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 25% do valor do contrato, a qual será paga pelo adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 11.º

Certificações e auditorias

Caso o Adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Artigo 12.º

Formação e Sensibilização

O Adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 13.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 14.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

-
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 15.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site http://www.incm.pt/site/codigo_etica.html

Artigo 16.º

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, anexo II, que podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf.

Artigo 17.º

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no artigo 4.º e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 1% sobre o preço global do contrato pela primeira semana de atraso, 1,5% pela segunda e 2% pela terceira e seguintes.
2. A partir da terceira semana de atraso, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato.

Artigo 18.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

-
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM
3. Para efeitos da autorização prevista no número um, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 20.º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 21.º

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens e na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 22.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato cessa a sua vigência após a aceitação dos bens e serviços que constituem o seu objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias estabelecidas a favor da INCM, como as de sigilo e de garantia dos bens fornecidos.

Artigo 23.º

Legislação e foro competente

1. Ao presente procedimento aplica-se o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as sucessivas alterações.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 24.º

Prestação dos Bens e Serviços

O fornecimento do mobiliário industrial, em Lisboa, e a prestação dos serviços de instalação e montagem objeto do presente contrato a celebrar devem ser executados em horário laboral, das 08h às 16h30, de 2ª a 6ª feira.

Artigo 25.º

Características técnicas e quantidades dos bens e serviços

Os bens objeto do contrato terão de respeitar as seguintes características técnicas e quantidades:

1. Cadeiras (9 unidades):
 - a) Cadeira alta giratória de cor preta com rodas;
 - b) Material: Leatherette lavável;
 - c) Assento – 460 x 470mm (LxP); Altura ajustável [430-600] (mm).
 - d) Espaldar – 430x580mm (LxA); Costas de contacto permanente. Inclinação ajustável.
 - e) Apoio para os pés
2. Bancada móvel com uma prateleira (1 unidade):
 - a) Altura da bancada ajustável entre 725 e 965mm. Tampo superior com dimensão 1000x750x40mm (LxPxE);
 - b) Gaveta – 120x600mm (AxP);
 - c) Tapos em resina com capa de borracha;
 - d) Estrutura metálica de cor preta;
3. Carro de trabalho individual móvel (6 unidade):
 - a) Dimensão: 850X600X900(CxLxA);
 - b) Estrutura metálica de cor preta;

-
- c) Estrutura inferior com 5 gavetas
 - d) Peso – 65 Kg
 - e) Tampo de resina com capa de borracha;
4. Carro de trabalho individual móvel (1 unidade)
- a) Dimensão: 1270X700X850(CxLxA);
 - b) Estrutura metálica de cor preta
 - c) Tampos em resina com capa de borracha.
 - d) Estrutura inferior com 3 gavetas de 180mm de frente
5. Armários para ferramentas (6 unidades)
- a) Dimensão – 1030x650 ((AxP)
 - b) Cor Preta e tampo em resina com capa de borracha
 - c) 8 gavetas com fechadura – 1 gaveta com 90mm de frente; 7 gavetas com 120mm de frente
 - d) Capacidade de carga por gaveta – 100 Kg
6. Cacifo (1 unidade)
- a) Dimensão – 900x500x1900 (CxLxA)
 - b) 12 compartimentos com 0,86m³ de volume cada
 - c) Estrutura preta em chapa de aço com 0,8mm
 - d) Portas reforçadas e dobradiças ocultas
 - e) Ventilação frontal
7. Bancada com iluminação incorporada (2 unidades)
- a) Dimensão – 1700x750x750mm
 - b) Armadura incorporada na bancada com iluminação led apropriada.
 - c) Tampo em faia com 40mm de espessura
 - d) Estrutura em cor preta
8. Posto de trabalho de computador (1 unidade)
- a) Dimensões – 1770x52mm (AxP)
 - b) 1 prateleira e uma gaveta.
 - c) Placard para colocação de monitor de 26 polegadas
 - d) Armário inferior com 2c portas batentes
-

e) Estrutura preta

9. Conjunto de 3 armários (1 unidade):

- a) 3 armários de cor preta (os armários têm de ser iguais entre si) com fechadura;
- b) Armários assentes em base com tampa metálica de cor preta que permita o transporte com recurso a porta-paletes;
- c) Dimensão total (do conjunto): 1800x800x900 (LxPxA);
- d) Cada armário deverá ter 5 gavetas de 150mm de frente, com uma capacidade de carga máxima de 200kg por prateleira;
- e) Tampo superior, com 40mm de espessura, fixo aos armários, em faia, com revestimento em borracha (5mm) da polido e encerado;
- f) Por cima do tampo painel para ferramental de cor preta.

10. Carro de plataformas móvel (3 unidade):

- a) Dimensão - 500x820x940mm (CxLxA)
- b) Carro metálico em aço inoxidável com 2 barras de manobra para permitir a circulação nos dois sentidos.
- c) Revestimento aplicado na parte inferior das plataformas para garantir a insonorização durante as deslocações
- d) 3 plataforma; Carga máxima de 50 Kg por plataforma
- e) Com rodas e possibilidade de bloquear o movimento (travão);

Artigo 26.º

Requisitos mínimos

- 1. O adjudicatário e os respetivos técnicos que efetuarão a execução de todos os serviços objeto do contrato têm de ser certificados nos termos da legislação em vigor, específica do setor de atividade.
- 2. O adjudicatário compromete-se a incluir todos os materiais necessários para a boa execução e proteção, transporte e instalação dos equipamentos objeto do contrato.

Artigo 27.º

Seguros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o adjudicatário deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante o fornecimento dos bens e da prestação de serviços, objeto do presente procedimento, desde que relacionados com ambos.
2. A INCM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 28.º

Anexos ao Caderno de Encargos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos para todos os devidos efeitos, os seguintes documentos: _

Anexo I – Modelo Garantia Bancária;

Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Assinado por: **MARIA DO ROSÁRIO CRETANO**

PARDAL

Num. de Identificação: BI08771158

Data: 2021.03.11 09:29:02+00'00'